



LEI Nº 1.725, de 21 de agosto de 2.003.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio e/ou contrato e firmar financiamento junto à Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL – Piratininga.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 19 de agosto de 2.003, SANCIONO e PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou contrato na forma que o instrumento estabelecer, e firmar financiamento junto a Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL – Piratininga, visando a execução de obras e serviços de efficientização e modernização do sistema de iluminação pública, a serem realizadas pela CPFL – Piratininga.

§ Único – A minuta do convênio e/ou contrato é parte integrante desta lei, independentemente de sua transição.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois e mil e três.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora

QUE ENTRE SÍ FAZEM A COMPANHIA
PAULISTA DE FORÇA E LUZ E O MUNICÍPIO DE CAMPO
LIMPO PIRATININGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DE EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA
DE ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, doravante designado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ sob nº. 45.780.095/0001-41, com sede na AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA 255, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal e de outro lado a COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, - CPFL-PIRATININGA, doravante designada CPFL-PIRATININGA, inscrita no CNPJ sob nº. 04172213/0001-51, com sede na Rodovia Campinas Mogi-Mirim km 2,5, Campinas, neste ato representado por seu Diretor Comercial, Eng. Airton Salton Rosek, celebram o presente de compromisso para execução de serviços de efficientização e modernização do sistema de iluminação convencional de vias públicas, no MUNICÍPIO, mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objetivo a formalização do interesse do MUNICÍPIO na participação do Projeto de Efficientização de Iluminação Pública da CPFL-PIRATININGA, com a execução de obras e serviços de efficientização e modernização do Sistema de Iluminação Pública, a serem realizadas pela CPFL-PIRATININGA, conforme quantidades estipuladas na Clausula Segunda, e especificação técnica existente na CPFL-PIRATININGA.

Parágrafo Único – Para a execução dos serviços contratados de efficientização dos pontos de iluminação no MUNICÍPIO, a CPFL-PIRATININGA poderá utilizar-se de financiamento pleiteado junto a ELETROBRAS/PROCEL, dentro do Programa RELUZ.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de efficientização e modernização do sistema de iluminação convencional de vias públicas do MUNICÍPIO, serão executados na substituição de:

- lâmpadas Vapor de Mercúrio 400 Watts por Vapor de Sódio de 250 Watts – Luminária Convencional
- lâmpadas Vapor de Mercúrio 125 Watts por Vapor de Sódio de 100 Watts – Luminária Convencional Integrada

JOSÉ ROBERTO DONIZETE SEGAL
PRESIDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

3.1 - O valor total dos serviços descritos na Cláusula Segunda é de _____, sendo que o MUNICÍPIO receberá uma BONIFICAÇÃO de _____ do valor dos serviços.

3.2 - Para execução dos serviços contratados na Cláusula Segunda, a serem realizados em 2003, o MUNICÍPIO pagará a CPFL-PIRATININGA o valor de _____

3.3 - Havendo diferença no número de pontos efetivamente executados, o valor dos serviços realizados A MAIOR será apresentado em fatura específica e o valor A MENOR será descontado na(s) primeira(s) fatura(s) a ser(em) paga(s) pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O MUNICÍPIO pagará a CPFL-PIRATININGA o valor dos serviços contratados em parcelas mensais, nas condições de financiamento descritas na Cláusula Décima Primeira, sendo a primeira parcela nos valores conforme condições abaixo, a vencer no mês seguinte ao término das obras, no valor de _____

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Apresentar a CPFL-PIRATININGA a relação dos logradouros onde deverá ocorrer a Eficientização da Iluminação Pública Convencional de acordo com o cadastro existente.
- b) Comprovar adimplência em relação aos pagamentos de contas de energia e de outras dívidas porventura existentes para com a CPFL-PIRATININGA.
- c) Comprovar a inexistência de registro de obrigação de sua responsabilidade no Cadastro Informativo (CADIN).
- d) Acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos projetos e serviços em conjunto com a CPFL-PIRATININGA.
- e) Efetuar os pagamento das parcelas referentes ao financiamento dos serviços, objeto deste nas datas de vencimento.
- f) Autorizar a CPFL-PIRATININGA a adotar as providências necessárias à execução das obras e serviços de apoio às obras ora contratadas, participando financeiramente, nos termos da legislação vigente, caso seja necessário investimentos na rede elétrica, para não gerar descontinuidade nos serviços principais, objeto deste contrato.
- g) Em caso específico, encaminhar projeto de Lei Municipal Específica com dotação orçamentária para pagamento do financiamento.
- h) Registrar este Contrato em Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CPFL-PIRATININGA

- a) Analisar, aprovar e, eventualmente, elaborar, dentro dos critérios de efficientização de sistemas de iluminação pública, o projeto referente à modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO.
- b) Avaliar a adimplência do MUNICÍPIO em relação aos pagamentos de contas de energia e de outras dívidas porventura existentes para com a CPFL-PIRATININGA.

- c) Viabilizar a implantação do programa de eficiência de iluminação pública convencional no MUNICÍPIO, com a realização de obras que utilizem o padrão técnico atual aprovado na CPFL-PIRATININGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESTINO DAS LÂMPADAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS RETIRADOS

- a) Todos materiais e equipamentos que atualmente compõem a rede de iluminação e que serão substituídos para adequação ao novo padrão de fornecimento definido neste Contrato que são de propriedade da CPFL-PIRATININGA, terá destinação definida pela CPFL-PIRATININGA, inclusive com relação a descontaminação do mercúrio existente nas lâmpadas substituídas.
- b) Todos materiais e equipamentos que atualmente compõem a rede de iluminação e que serão substituídos para adequação ao novo padrão de fornecimento definido neste termo que são de propriedade do MUNICÍPIO terá destinação definida pelo MUNICÍPIO, que deverá ter logística e centro de armazenagem próprio, inclusive com relação às providências para descontaminação do mercúrio existente nas lâmpadas substituídas. A CPFL-PIRATININGA e o MUNICÍPIO deverão definir as responsabilidades para realização desta tarefa.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Em caso de utilização de financiamento do PROGRAMA RELUZ, os recursos financeiros serão liberados pela ELETROBRAS / PROCEL diretamente para a CPFL-PIRATININGA, a fim de que, somando-se com os recursos próprios, a mesma possa, de acordo com suas normas e procedimentos internos, executar os serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – O cronograma para a execução dos serviços de que trata o presente contrato será elaborado em conjunto entre a CPFL-PIRATININGA e o MUNICÍPIO, a contar da data de assinatura do mesmo.

Parágrafo Segundo – A falta ou atraso na transferência de recursos por parte da ELETROBRAS, no prazo estabelecido em contrato específico entre a CPFL-PIRATININGA e a ELETROBRAS, implicará no atraso do início e conclusão dos serviços, sem que esse fato constitua qualquer infração por parte da CPFL-PIRATININGA, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DO DÉBITO

9.1 - O MUNICÍPIO assume, por este instrumento, que todas as liberações de recursos efetuados pela ELETROBRAS, oriundos do PROGRAMA RELUZ, e os recursos próprios provenientes da CPFL-PIRATININGA, aplicados no objeto deste termo, serão consideradas dívida líquida e certa do MUNICÍPIO para com a CPFL-PIRATININGA, devendo ser pagas observando o disposto na Cláusula Décima Primeira.



CLÁUSULA DECIMA – DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO

10.1 - A CPFL-PIRATININGA apresentará ao MUNICÍPIO, quando da elaboração das prestações de contas para o PROGRAMA RELUZ, da ELETROBRAS, relatórios demonstrativos de dispêndios e ingressos, bem como da execução física-financeira dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

11.1 - Sobre a dívida assumida pelo MUNICÍPIO, relativamente aos recursos que financiarão a obra contratada, serão observadas as seguintes condições:

- a) Amortização: parcelas mensais, contados da data do término das obras, em parcelas mensais e consecutivas, sem taxa de juros, vencendo-se a primeira no dia 30 do mês subsequente ao término das obras.
- b) Pagamento: as despesas decorrentes do presente contrato serão cobrado em recibos específicos, mensalmente apresentados ao MUNICÍPIO, em parcelas fixas, não superior ao valor da economia energética mensal obtida com a efficientização.
- c) Inadimplência: será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, ficando estabelecido que no caso de ocorrer o atraso em mais de 02 (duas) parcelas consecutivas, considerar-se-á o vencimento antecipado de toda a dívida.
- d) Reajustes: as parcelas serão reajustadas, sempre da ocorrência de Reajuste Tarifário no Preço da Energia fornecida para o segmento de Iluminação Pública (Tarifa B4b).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - O presente contrato a ser assinado entre as partes, vigorará por _____ meses a partir de sua assinatura, podendo seu término ocorrer antes desse prazo, caso se verifique a conclusão dos seus objetivos e o cumprimento de todas as obrigações nele pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MODIFICAÇÕES

13.1 - O presente contrato poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos e as limitações impostas pelos instrumentos que o integram, desde que sejam modificações aprovadas previamente e de comum acordo por ambas as partes, e que não impliquem em desrespeito aos padrões e normas técnicas, bem como os regulamentos ora existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão estar cobertas pela dotação orçamentária própria do MUNICÍPIO do exercício _____ e anos subsequentes, conforme lei municipal a ser aprovada pelo MUNICÍPIO, se for aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO PARA FASES POSTERIORES

15.1 - Atendidas as condições plenas desse e concluídos os serviços objeto deste, o MUNICÍPIO se a habilita às próximas fases do Programa de eficiência e modernização do sistema de iluminação convencional de vias públicas, vinculada à liberação dos recursos do PROGRAMA RELUZ, pela ELETROBRAS / PROCEL ou diretamente pela CPFL-PIRATININGA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca da Cidade de Campinas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

CAMPO LIMPO PAULISTA,

Pela CPFL-PIRATININGA:

Airton Salton Rosek
Diretor Comercial
CPF: 221.025.310-15

José Geraldo de Souza Pereira
Departamento Gestão de Vendas
CPF: 450.059.826-04

José Otávio Simões
Divisão de Eficiência Energética
CPF: 263.449.716-49

JOSÉ ROBERTO DOMINGOS SEGAL
PRESIDENTE



Pelo MUNICÍPIO:

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Silvio Ramos
Gerente de Contas
CPF – 036.855.458-92

Secretário Município
CPF –